



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**CNPJ: 05.489.935/0001-05**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo Administrativo nº 2505.017/2020 (Dispensa de Licitação)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de todo acervo processual físico, inclusive peças iniciais e intercorrentes dos processos Licitatórios do exercício financeiro de 2020, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Morros – MA.

**PARECER JURÍDICO**

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica o processo em epígrafe que trata da consulta acerca da possibilidade legal de contratação de Licitante por meio de dispensa de licitação para prestação de serviços de digitalização de todo acervo processual físico, inclusive peças iniciais e intercorrentes dos processos Licitatórios do exercício financeiro de 2020.

Desta feita, consta nos autos:

1. Termo de Abertura do Processo;
2. Ofício, oriundo da Secretaria de Administração solicitando a prestação de serviços de digitalização;
3. Termo de Referência
4. Aprovação do Termo de Referência;
5. Solicitação de pesquisa de preço;
6. Pesquisas de preço;
7. Mapa de apuração;
8. Solicitação de Dotação Orçamentária;
9. Dotação Orçamentária;
10. Declaração Sobre Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro;
11. Solicitação de Fonte de Recurso;
12. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
13. Autorização para abertura de processo licitatório.
14. Portaria 060/2020.
15. Termo de atuação do Processo;
16. Justificativa;
17. Solicitação de documentação à empresa;
18. Juntada dos documentos de habilitação;
19. Minuta do Contrato;
20. Solicitação de parecer jurídico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**CNPJ: 05.489.935/0001-05**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do contrato da Dispensa de Licitação.

É o relatório.

Após esse sucinto relatório passa a opinar.

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

No mais, observo que o objeto da presente dispensa está dentro das normas da referida Lei; que o preço da contratação é coerente com aqueles praticados no mercado e que foram especificadas na solicitação de contratação as razões da escolha do futuro contratado.

Afirma, ainda, que o Licitante **A J O FERNANDES - ME, (CNPJ: 24.656.785/0001-13), situada na Rua São Pedro, Centro, Morros/MA - CEP: 65.160-00** atende aos requisitos exigidos para que seja contratada por este município, pois está regular conforme documentação para habilitação que acompanhou a proposta de preços.

Em ato contínuo foi acostado os documentos de regularidade jurídica e fiscal, a qual citamos:

- a) Requerimento Empresarial;
- b) RG Proprietário;
- c) CNPJ;
- d) Certidão de optante pelo Simples Nacional;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e á Dívida

Ativa da União

- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Dívida ativa Estadual;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- i) Alvará de Funcionamento;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão de Falência e Concordata;
- m) Termo de Abertura e de Encerramento;
- n) Balanço Patrimonial;
- o) Atestado de Capacidade Técnica





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**  
**CNPJ: 05.489.935/0001-05**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Parecer Jurídico da ASSEJUR opinou pela contratação direta dos serviços por Dispensa Por valor, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, entendendo, dessa forma, não existir óbice para a referida contratação.

O processo foi encaminhado a esta Assessoria para prosseguimento do pleito, onde após minuciosa análise constatamos estarem presentes todos os documentos necessários à contratação.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e / ou discricionários.

Estes são os fatos que merecem destaque.

É O RELATÓRIO. Passa-se a opinar.

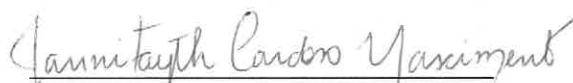
Razão pela qual, entendendo que foram respeitados os requisitos legais para que ocorra a contratação a que se refere o presente processo por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

De maneira que, sou pela contratação pretendida pelo Município, com dispensa de licitação, na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer.

Devolva-se à CPL para as providências legais.

Morros - MA, 20 de Julho de 2020.

  
Jannitayth Cardoso Nascimento  
OAB 13.434/MA  
Chefe de Assessoria Jurídica